

**Direito Fiscal**

Alterações ao Código de IRS e ao Código de IRC agravam tributação sobre as indemnizações auferidas por administradores, gestores e gerentes de pessoas colectivas residentes em território português, em sede de IRS e IRC.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novo regime de tributação das indemnizações auferidas por administradores, gerentes e gestores**1. Introdução**

Foi ontem publicada a Lei n.º 100/2009, que altera o Código do IRS e o Código do IRC com vista, designadamente, a criar um regime de tributação das indemnizações por cessação de funções ou por rescisão de contrato antes do termo quando auferidas por administradores, gestores e gerentes de pessoas colectivas residentes em território português.

Estas alterações foram aprovadas na sequência da discussão pública sobre os designados “para-quedas dourados” (*golden parachutes*), que se traduzem no pagamento de avultadas indemnizações aos administradores de empresas, em caso de destituição dos respectivos cargos. As alterações aprovadas entrarão em vigor no dia 12 de Setembro de 2009.

2. Alterações ao Código do IRS

Na versão anterior do artigo 2.º do Código do IRS, em caso de cessação das funções de gestor, administrador ou gerente de pessoa colectiva, as importâncias auferidas, a qualquer título, ficavam sujeitas a tributação apenas na parte que excedesse o valor correspondente a 1,5 o valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções, salvo no caso de criação de um novo vínculo em determinadas condições.

Ao abrigo da Lei n.º 100/2009, agora aprovada, as importâncias auferidas pela cessação das funções de gestor, administrador ou gerente de pessoas colectivas residentes em Portugal deixam de beneficiar da isenção acima referida, ficando sujeitas a IRS na sua totalidade.

Para além desta alteração, é também de salientar o aditamento de um novo número no artigo 99.º do Código do IRS que dispensa de retenção na fonte os rendimentos de trabalho obtidos por actividades exercidas no estrangeiro por pessoas singulares residentes em território português, sempre que tais rendimentos sejam sujeitos a tributação efectiva no país da fonte em imposto similar ou idêntico ao IRS.

3. Alterações ao Código do IRC

Paralelamente, a Lei n.º 100/2009 cria, em sede de IRC, uma nova tributação autónoma, com vista a penalizar os “para-quedas dourados”. Assim, a nova tributação autónoma, à taxa de 35%, aplicar-se-á a quaisquer indemnizações ou quaisquer compensações devidas, não relacionadas com a concretização de objectivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, em caso de cessação de funções de gestor, administrador ou gerente e, bem assim, à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados